

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.
Republicada no DOE 6019 de 31 de janeiro de 2022, pg 21 e 22

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o ano letivo de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o uso do Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins para o funcionamento das escolas estaduais e das escolas de outras redes que optarem por utilizar o Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino, as quais obedecerão aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O Calendário Escolar Oficial é o documento que tem a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais, não presenciais ou híbridas dispostas no ano letivo, ao contexto pandêmico, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumprido integralmente.

Art. 3º Os documentos que compõem as orientações letivas para o ano de 2022 são:

I - Regimento Escolar da Rede de Ensino Estadual;

II - Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022;

III - Instrução Normativa que orienta e estabelece os procedimentos para o Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022;

IV - Orientações Pedagógicas para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (Seduc), no decorrer do ano letivo de 2022, poderá utilizar-se de outros documentos normatizadores para a organização e o planejamento do ano letivo.

Art. 4º A reorganização do Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022 e o replanejamento curricular para a Rede devem em sua organização escolar:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT);

II - possibilitar o retorno das atividades presenciais/híbridas seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana; e

IV - organizar registro detalhado das atividades presenciais e não presenciais - híbridas, desenvolvidas em cada Unidade Escolar (UE), durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) e 1.000 (mil) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, dos Documentos Curriculares do Estado do Tocantins, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES

Art. 5º O Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022 define o início e o término do ano letivo, contemplando os eventos e as atividades dispostas no Projeto PolíticoPedagógico das UEs.

Art. 6º A UE organizará seu ano letivo em bimestres ou semestres, de acordo com suas respectivas modalidades de oferta da Educação Básica e Estruturas Curriculares.

Art. 7º As horas letivas serão computadas somente para os estudantes, sob orientação do docente, salvo a situação de amparo legal (LDB 9394/96, art. 4, Lei nº 13.796, de janeiro de 2019 e Resolução/CEE/TO nº 105/2006).

Art. 8º É de responsabilidade das UEs garantir a todos os estudantes a carga horária mínima anual de (800/1.000 horas).

§1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), realizado de forma complementar ou suplementar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis.

§2º Para efeito de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será garantida a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas letivas.

§3º O acompanhamento pedagógico realizado por parte da equipe gestora, das aulas

previstas e ministradas, deverá ser realizado desde o primeiro bimestre. Quando necessário, reorganizar os horários das aulas para um melhor atendimento à carga horária.

§4º Nas Unidades Escolares Cívico-Militares, a ‘Semana Zero’ ocorrerá na semana que antecede o início do ano letivo, previsto no Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022, não sendo computada na complementação da carga horária prevista para a oferta da escolarização.

Art. 9º O Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022 apresenta 205 dias letivos, flexibilizando desta forma qualquer necessidade para atender às peculiaridades locais, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso ou a cada início de semestre, devendo as UEs cumprirem os 200 dias letivos ou 100 dias para a EJA. As datas que deverão ser cumpridas, impreterivelmente, são:

- I - datas e períodos comuns:
 - a) início e término do ano letivo;
 - b) formação continuada;
 - c) planejamento pedagógico;
 - d) conselho de classe pedagógico;
 - e) férias escolares; e
 - f) recuperação final.

§1º Excetua-se do artigo 9º, as Escolas Família Agrícolas (EFAs), que ofertam suas etapas/cursos em regime de alternância e contemplam especificidades inerentes à oferta. O calendário construído pela equipe da Unidade Escolar deverá ser encaminhado para análise e parecer técnico da Gerência de Certificação e Normatiza Escolar da Seduc e aprovado pelo Titular da Pasta.

§2º O ponto facultativo não interrompe o cumprimento dos dias letivos, por parte das unidades escolares, estabelecidos no calendário escolar.

Art. 10. Nos casos dos estudantes regularmente matriculados é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, garantindo-lhe o direito à reorganização da realização e entrega de atividades curriculares e/ou avaliativas, obedecendo ao planejamento curricular previsto.

Art. 11. A integralização da carga horária é a obtenção da carga horária total dos componentes curriculares previstos na Estrutura Curricular vigente e/ou no Plano de Curso, dentro do prazo de duração da oferta da etapa/curso/modalidade.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária mínima prevista, em contexto pandêmico de distanciamento social e aulas não presenciais, poderá ser computado pelos meios alternativos abaixo, sob o direcionamento do Titular da Pasta.

a) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o Calendário Escolar Oficial da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022 de aulas presenciais;

b) cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas, ou não, por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, no retorno às atividades; e

c) reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência.

Art. 12. O ano letivo encerrará mediante a integralização da carga horária prevista para cada modalidade e etapa de ensino.

Art. 13. O conselho de classe pedagógico será considerado letivo e deverá ser realizado nos dias contemplados no Calendário Escolar Oficial.

Art. 14. Nos dias de afastamentos de profissionais da educação caberá à equipe gestora reorganizar a UE, de modo a assegurar o cumprimento do efetivo trabalho escolar aos estudantes.

Art. 15. A equipe gestora deverá orientar e acompanhar diariamente o fluxo escolar, atendendo às orientações das diretrizes operacionais do Programa Evasão Escolar: Nota Zero - PEENZ/Busca Ativa, as UEs da Rede Estadual de Ensino.

Art. 16. A equipe gestora deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os servidores da UE.

Art. 17. Fica vedada a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização durante o período de atividades educativas presenciais.

Art. 18. A equipe gestora é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar Oficial validado pela Seduc, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Nº 007, de 20 de dezembro de 2019.

FÁBIO PEREIRA VAZ

Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes – Respondendo.